

## **REGIMENTO DA COMISSÃO PRÓ-VELA E DO FUNDO PRÓ-VELA**

Art. 1º A Comissão Pró-Vela é composta pelo Vice-Comodoro, pelo Diretor de Vela, por 2 (dois) Conselheiros indicados pelo Conselho Deliberativo e por 3 (três) representantes, indicados, respectivamente, pelos capitães de flotilhas de cada grupo de classes (infanto-juvenis, pan-americanas e olímpicas).

Art. 2º A Comissão Pró-Vela é presidida pelo Vice-Comodoro e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor de Vela.

Art. 3º A Comissão Pró-Vela se reúne, por qualquer meio hábil, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples, valendo o voto de qualidade do Presidente em caso de empate.

§ 2º As decisões serão lavradas em ata, em livro próprio, e assinadas pelos presentes, encaminhando-se cópia à Comodoria e ao Conselho Fiscal.

§ 3º As reuniões do Fundo Pró-Vela serão secretariadas pelo Gerente do Clube que na sua falta, deverá indicar o Coordenador Náutico ou Gerente Administrativo.

Art. 4º O Fundo Pró-Vela será coordenado e administrado pela Comissão Pró-Vela do Yacht Club Santo Amaro, e tem por objetivo as seguintes atividades:

- a) Gerenciar os recursos do Fundo Pró-Vela, sempre se norteando como instrumento de apoio aos velejadores e escola de vela em toda a coletividade do YCSA.
- b) Definir as verbas anuais a serem reembolsadas pela participação em eventos nacionais e internacionais.
- c) Definir os critérios de elegibilidade para a participação dos sócios, quanto ao direito de apoio financeiro do Fundo Pró-Vela, com vistas à participação de regatas nacionais ou internacionais.
- d) Definir os eventos elegíveis a receber apoio do Fundo Pró-Vela.
- e) Aprovação de apoio a programas específicos de treinamento dos velejadores do YCSA, treinamentos estes a serem propostos pelos capitães de flotilha.
- f) Deliberação e aprovação quanto à aquisição de barcos e equipamentos para a Escola de Vela ou para as flotilhas do YCSA.
- g) Análise de contratos de patrocínio destinados ao Fundo Pró-Vela ou destinados as flotilhas do YCSA, cabendo neste a recomendação ou não pela aceitação, cuja aprovação final caberá a Comodoria e Conselho fiscal.

Parágrafo Único: Toda e qualquer aquisição de embarcações, seja de apoio ou de competição, por parte do YCSA, deverá ser aprovada pela comissão do Fundo Pró-Vela.

Art. 5º Compete à Comissão Pró-Vela:

I - elaborar anualmente o relatório técnico e financeiro das atividades do exercício findo, para ser incluído no relatório anual da Diretoria a ser submetido ao Conselho Deliberativo em sua reunião ordinária no mês de março;

II - elaborar um orçamento de origem e destinação dos recursos para o novo exercício, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo na reunião do mês de Novembro, relatório este que deverá contemplar a previsão de verba para reembolso e a política de apoio a treinamentos para o novo exercício.

Art. 6º Os recursos financeiros do Fundo Pró-Vela serão provenientes das seguintes fontes:

I - 5% (cinco por cento) das Receitas Sociais e Financeiras recebidas pelo clube;

II - Doação de pessoa física ou jurídica;

III - Patrocínio de pessoa jurídica;

IV - Captações em eventos específicos destinados a captar recursos para o Fundo Pró-Vela.

Parágrafo único - Todas as gestões extraordinárias para a obtenção de Recursos por parte da Administração do Fundo Pró-Vela independem de prévia autorização, mas a celebração de qualquer contrato depende de prévia autorização da Comodoria, ad referendum do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Compete à Comodoria aprovar, anualmente, a regulamentação das aplicações propostas pela Comissão Pró-Vela, comunicando-se ao Conselho Fiscal, que terá direito de veto.

Art. 8º Compete à Comissão Pró-Vela regulamentar e fiscalizar as atividades dos sócios esportistas, comunicando à Comodoria e ao Conselho Deliberativo.

Art. 9º Este regimento poderá ser alterado pela maioria simples do Conselho Deliberativo.